



**DECRETO Nº 87/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023;**

“Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços no âmbito de Quartel Geral- MG, e, dá outras providências”

O Prefeito de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um Plano Anual de Contratações para Objetos Comuns, consoante ao disposto no art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa 01/2019 que dispõe sobre atualizações do Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação do Ministério da Economia;

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto Federal nº 10.947/2022 que regulamenta o disposto do art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no âmbito da união, e, de suas autarquias;

**CONSIDERANDO** o histórico de inúmeras licitações com o mesmo tipo de objeto proveniente de diferentes Secretarias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar um grande número de contratações por dispensa de licitação em razão do valor (compras diretas) e, por conseguinte, infração à legislação pertinente por ocasião da caracterização de fracionamento de despesas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um planejamento adequado, com o diálogo entre todas as Secretarias, a fim de padronizar os procedimentos de aquisições que envolvam objetos comuns a todas as pastas e que poderiam ser reunidos em um único procedimento licitatório (Registro de Preços), conforme a pertinência e a disponibilidade orçamentária de cada Secretaria; e,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano Anual de Contratações - PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Municipal de Quartel Geral- MG.

Art. 2º Cada Órgão da Administração Pública Municipal deverá elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

### **DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II - Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que trata o inciso II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

## **CAPÍTULO II** **DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

### **SETOR REQUISITANTE**

Art. 4º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:


I - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser requerida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para aquisição ou contratação;

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII- data desejada para a compra ou contratação;

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;

### **SETOR DE LICITAÇÕES**

Art. 5º O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PAC; e

II - construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 4º.

## **CAPÍTULO III**

### **CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

#### **Cronograma**

Art. 6º- A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica de Quartel Geral- MG será **facultativa** nos termos deste decreto.

Art. 7º Durante o período de 1º de janeiro a 30 de janeiro do ano de elaboração do PAC caso opte a administração pública direta e autárquica, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 5º, e, se de acordo, envia-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou a quem está delegar.

§ 1º Até o dia 01 de fevereiro do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o **caput** e enviado ao Setor de Licitações.

§ 2º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



§ 3º O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sitio eletrônico do Município, em até quinze dias corridos após sua aprovação.

### **REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO**

Art. 8º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelos respectivos Setores Requisitantes, nos seguintes momentos:

I - Nos períodos de 1º a 30 de junho e de 16 a 31 de agosto do ano de elaboração do PAC, visando à sua adequação à proposta orçamentária;

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PAC ao orçamento devidamente aprovado pelo exercício.

§ 1º A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima que trata o Art. 7º, ou a quem este delegar, e enviada ao Setor de Licitações, dentro dos prazos previstos no **caput**.

§ 2º A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sitio eletrônico do Município.

### **Da atualização do PAC**

Art. 9º Durante o ano da elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 10 Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem está delegar, e posterior envio ao Setor de Licitações.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança de necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

  
Caspary Carlos Filho  
Prefeito Municipal



§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sitio eletrônico do Município.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES- COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA**

Art. 11 Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam na listagem do Plano Vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se disposto no art. 10.

Art. 12 As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual, de que trata a Instrução Normativa nº5, de 26 de maio de 2017, e da Instrução Normativa nº4, de setembro de 2014, ambos da União e normativos que venham a substituí-las.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 13 Os prazos do cronograma do PAC de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato da Autoridade Superior a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 14 O Setor de Licitações poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste decreto que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais da licitação e a legislação respectiva.

Art. 15- Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor de Licitações, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.


##### **VIGÊNCIA**

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



Art. 17- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 26 de dezembro de 2023.

 Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal

**GASPAR CARLOS FILHO**  
**PREFEITO**

